

ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO

Edital

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	160525-ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO	ISAIAS FELIX SANTOS DE LIMA	19/02/2026 11:31 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64512.005632/2025-39



PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

(160525) ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO

OBJETO

prestação de serviços continuados para instalação/desinstalação e execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado (incluindo diagnóstico, reparos, testes e emissão de laudos) nas dependências na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEEx) e Colégio Militar de Salvador (CMS), com o fornecimento e substituição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 192.686,60 (cento e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/03/2026 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço global

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

(Processo Administrativo nº 64512.005632/2025-39)

Torna-se público que o(a) ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO, por meio do(a) Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado(a) Rua Território do Amapá, 455 - Pituba, Salvador-

BA, CEP 41830-540, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em instalações/desinstalação e execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado (incluindo diagnóstico, reparos, testes e emissão de laudos) instalados na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEX) e Colégio Militar de Salvador (CMS), com o fornecimento e substituição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 31 (trinta e um) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica à presente contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício .

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **valor unitário do item e total do grupo;**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item e total do grupo**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas brasileiras;

7.23.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ~~ou inferior ao desconto~~ definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.14. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos **telefones (71)3205-8830/8833/8877**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica à presente contratação.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica à presente contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoeseb.6rm.eb.mil.br/communities/958f3373-70f4-40c9-ba72-4659729f15dc>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mails **pregoeiro.esfcex@gmail.com** ou **sac.esfcex@gmail.com**.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III - Planilha de Custos e Formação de Preços

16.11.4. Anexo IV - Relação dos aparelhos condicionadores de ar da ESFCEX e do CMS

16.11.5. Anexo V - Detalhamento dos serviços e das rotinas de manutenção

16.11.6. Anexo VI - Croqui dos Pavilhões da ESFCEEx e do CMS

16.11.7. Anexo VII - Modelo de declaração de vistoria

16.11.8. Anexo VIII - Modelo de declaração sem vistoria

16.11.9. Anexo IX - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Salvador, BA, 23 de fevereiro de 2026.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IGOR BANDEIRA BRANDAO

Autoridade competente

ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO

Termo de Referência 107/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
107/2025	160525-ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO	JOAO FRANCISCO DA LUZ	30/12/2025 12:16 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64512.005632/2025-39

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em instalações/desinstalação e execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado (incluindo diagnóstico, reparos, testes e emissão de laudos) instalados na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx) e Colégio Militar de Salvador (CMS), com o fornecimento e substituição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O detalhamento completo de cada objeto está disponível na Planilha de Custos e Formação de Preços, em anexo.

Item	Descrição Resumida do Serviço	Capacidade (BTUs)	Qnt	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)	Todas	1	1.273,00	1.273,00
Valor Estimado Anual					1.273,00
2	Manutenção PREVENTIVA, compreendendo as rotinas quadrimestrais.	9.000 – 12.000	75	119,16	8.937,00
3		18.000 – 30.000	450	135,00	60.750,00
4		32.000 – 60.000	150	222,88	33.432,00
Valor Estimado Anual					103.119,00
5	Manutenção CORRETIVA, incluindo fornecimento e substituição de todas as peças (exceto compressor, serpentina, placa eletrônica, correção de vazamento com reposição de gás) – sob demanda.	9.000 – 12.000	20	312,00	6.240,00
6		18.000 – 30.000	30	344,00	10.320,00
7		32.000 – 60.000	10	370,00	3.700,00
8	Manutenção CORRETIVA incluindo detecção e correção de vazamento e recarga de gás refrigerante – sob demanda.	9.000 – 12.000	10	206,68	2.066,80
9		18.000 – 30.000	15	255,00	3.825,00
10		32.000 – 60.000	5	267,79	1.338,95
11	Manutenção CORRETIVA do compressor de ar-condicionado tipo Split, incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição do compressor defeituoso – sob demanda.	9.000 – 12.000	2	989,33	1.978,66
12		18.000 – 30.000	4	1.666,00	6.664,00
13		32.000 – 60.000	2	2.891,50	5.783,00

14	Manutenção CORRETIVA incluindo o fornecimento e substituição da serpentina (da evaporadora ou condensadora) – sob demanda.	9.000 – 12.000	2	1.266,66	2.533,32
15		18.000 – 30.000	2	1.320,00	2.640,00
16		32.000 – 60.000	2	1.353,33	2.706,66
16	Manutenção CORRETIVA, incluindo reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora (aparelho CONVENCIONAL)	18.000 – 30.000	5	363,80	1.819,00
18		32.000 – 60.000	2	507,50	1.015,00
18	Manutenção CORRETIVA incluindo reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora (aparelho INVERTER) – sob demanda.	18.000 – 30.000	4	1.251,95	5.007,80
20		32.000 – 60.000	2	1.675,98	3.351,96
Valor Estimado Anual					60.990,15
21	INSTALAÇÃO de aparelho, incluindo o fornecimento de linha frigorífica e cabo PP de até 9m e demais materiais materiais necessários a instalação.	9.000 – 12.000	5	511,21	2.556,05
22		18.000 – 30.000	15	562,93	8.443,95
23		32.000 – 60.000	10	616,27	6.162,70
24	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 1/4”, cabo PP e isolante térmico	1/4”	10	27,84	278,40
25		3/8”	20	43,62	872,40
26		1/2”	20	56,77	1.135,40
27		5/8”	20	69,14	1.382,80
28		3/4”	20	74,60	1.492,00
29	DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho, incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, a desmontagem completa das unidades condensadora e evaporadora e da linha frigorífica.	9.000 – 12.000	5	89,33	446,65
30		18.000 – 30.000	10	119,66	1.196,60
31		32.000 – 60.000	10	333,75	3.337,50
Valor Estimado Anual					27.304,45
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL					192.686,60

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista caracterizar-se como serviço contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma e condições dos Art. 106 e 107, da Lei n.º 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7. A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO, formado por 31 (trinta e um) itens, conforme Anexo I a este Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução encontrada é a contratação de empresa especializada na realização de serviços, através de licitação SRP (Sistema de Registro de Preço), para atender aos objetivos institucionais ESFCEX e CMS. Tal solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante poderá ser contratada desde que seja pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame.

4.2. Os serviços ora contratados deverão ser realizados por funcionários da CONTRATADA, que tem a exclusiva responsabilidade pela sua contratação e demissão, pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando desta forma, expressamente, excluída a responsabilidade do CONTRATANTE.

4.3. Além de outros requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar desta contratação, a CONTRATADA deverá:

4.3.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais e serviços que serão entregues.

4.3.2. Nos casos de substituições de peças, fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de boa aceitação no mercado.

4.3.3. Conceder garantia contra não conformidades de fabricação dos serviços prestados, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela ESFCEX/CMS, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange ao transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno à CONTRATANTE.

4.3.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos materiais e serviços fornecidos. Caso seja necessária a averiguação das especificações técnicas dos objetos, apresentar catálogos, manuais, folders ou prospectos do objeto no prazo estipulado pela Contratante.

4.3.5. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

4.3.6. Responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE em função do descumprimento de dispositivos legais relativos serviços relacionados no certame.

4.3.7. Indicar responsável para o contato com o CONTRATANTE a fim de fornecer, sempre que solicitado por este, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do Contrato, mantendo atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.3.8. Comprovar a documentação relativa à qualificação técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme previsto no Art. 62 da Lei no 14.133/2021 e demais dispositivos constantes do ETP.

4.3.9. Apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do objeto do certame.

Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.5. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. e
- h) Além disso os itens que há substituição de peças de metais ou semelhantes, bem como os produtos de origem plástica deve ser o CTF destes, garantindo a sua sustentabilidade.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização

4.8.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante junto com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prestado neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.24. A vistoria prévia poderá ser realizada de segunda a quinta-feira, das 0800h às 16h30min, e na sexta-feira, da 0800h às 1200h. Para tal a licitante interessada poderá entrar em contato com a Fiscalização Administrativa da ESFCEX, por meio dos telefones (71) 3205-8830/8833/8877.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da atividade.

4.27. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.28. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O licitante declarado vencedor do certame em questão fica obrigado a realizar uma visita de inspeção técnica inicial, no local, listando qual(is) os materiais, e serviço(s) são necessário(s) para correção do(s) problema(s) apresentado(s).

5.1.2. Os serviços somente serão executados mediante prévia emissão de Nota de Empenho (NE) assinada pelo Ordenador de Despesas, e apresentação desta ao fornecedor, enviada por e-mail pela Seção Requisitante do CONTRATANTE.

5.1.2.1 O fato de a NE constar para consulta no Portal da Transparência do Governo Federal não autoriza ao fornecedor a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA receber a NE assinada para cômputo do prazo de início, ficando vedada a execução de serviço sem o recebimento da NE assinada.

5.1.3. Início da execução do objeto: até 2 (dois) dias contado a partir do dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço Inicial pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE, diante de documento de solicitação contendo justificativa pela Contratada.

5.1.4. **Elaboração Inicial de PMOC:** após emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC – e apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE para aprovação/validação, no prazo de até 15 (quinze) dias, junto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

5.1.5. A CONTRATADA deverá dispor de oficina na região metropolitana de Salvador-BA, tendo em vista o fluxo de manutenção preventiva, a impossibilidade de agendamento de manutenções corretivas de urgência e o atendimento das mesmas.

5.1.5.1. A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios, e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) normatizados necessários à execução dos serviços.

5.1.6. Os funcionários deverão trajar uniforme da empresa e identificação funcional para acessar os locais dos serviços.

5.1.7. Os serviços de manutenção e instalação deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas.

5.1.8. Para a execução dos serviços de **instalação/desinstalação e manutenção** de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá executá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do início da execução do mesmo.

5.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, devendo ser reparado no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.10. No caso de serviços executados em PNR habitados (imóveis funcionais), a CONTRATADA somente executará os serviços estando presente o morador ou responsável maior de idade, o qual assinará o recebimento do serviço.

5.1.14. No caso de serviços executados em PNR desocupados, haverá um militar designado que viabilizará o acesso e supervisionará o serviço.

5.1.17. A contratada deverá assegurar no mínimo 90 (noventa) dias de garantia dos serviços prestados, garantindo o pleno funcionamento das máquinas mantidas, conforme art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 e estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados dentro das dependências da ESFCEX/CMS (Organização Militar contratante), situada na Rua Território do Amapá, 455, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-050, de segunda a quinta-feira – das 08:00 as 17:00 horas, e nas sextas-feiras – das 08:00 as 12:00 horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE, em virtude de situações imprevistas e específicas, salvo casos extraordinários em que exista justificativa constante em Ordem de Serviço.

5.2.1. A CONTRATADA poderá finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE, mediante autorização desta.

5.2.3 Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos e/ou componentes, excepcionalmente, poderão ser executados fora das dependências da ESFCEX/CMS, em oficina da CONTRATADA, caso seja necessário, mediante o atendimento das seguintes condições:

5.2.3.1. Emissão de parecer técnico da justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;

5.2.3.2. Aprovação formal da Administração, por meio do Fiscal Administrativo da OM e equipe de fiscalização do contrato;

5.2.3.3. As despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios, embalagem e transporte adequado (retirada e entrega) por conta e responsabilidade da CONTRATADA; e

5.2.3.4. Enquanto estiverem na sede da CONTRATADA para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. A CONTRATANTE realizará contato formal com a contratada, tendo em vista aciona-la para que esta possa realizar o serviço objeto do contrato em vigor e/ou da Nota de Empenho; após isso, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução do serviço em questão, no local destinado para isso, conforme o caso, e, após o início do serviço, 48 (quarenta e oito) horas para concluir o serviço.

5.3.2. Após a execução do serviço, a CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e definitivo do mesmo e, após isso, liquidará a Nota Fiscal correspondente ao serviço realizado, iniciando o prazo para realização do pagamento propriamente pelo serviço executado.

Outras informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão Contratante tem como base as seguintes características:

5.4.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser originais do fabricante ou similares, e sem uso prévio, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça original a ser substituída. Assim, as peças, componentes, acessórios e outros materiais, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou pelo comércio e indústria especializada e afins, deverão ser definidas pelas seguintes características e procedências:

5.4.1.1. Originais produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante e constante de seu catálogo, certificadas pelo INMETRO; ou

5.4.1.2. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação de autorização formal da Administração e certificadas pelo INMETRO.

5.4.4. Com o intuito de se ter o fiel cumprimento dos serviços contratados, segue abaixo a descrição pormenorizada dos serviços que compõem o escopo do objeto em análise:

5.4.4.1 Serviço de **manutenção preventiva**: consiste no serviço de lubrificação e limpeza, com desmonte do aparelho, sendo realizada a verificação da funcionalidade do equipamento de forma geral por meio de análise de componentes pré-determinados, e posterior montagem do aparelho no mesmo local em que o mesmo estava instalado antes da manutenção realizada;

5.4.4.2. Serviço de **complemento e carga de gás**: consiste no serviço de reposição de gás refrigerante, todo ou em parte, no sistema do equipamento;

5.4.4.3. Serviço de **manutenção e reparo com fornecimento de peças** de reposição: consiste no serviço de reposição de peças de desgaste comum, tais como: capacitores, rolamentos, tubulações, etc; e

5.4.4.4. Serviço de **desinstalação/instalação** de aparelho Split, potências diversas: consiste nos serviços de desinstalação de aparelhos usados ou instalação de novos aparelhos a serem adquiridos pela Contratante. Tais instalações deverão contemplar todos os materiais necessários, tais como suportes, tubulação, isolamento térmico, etc.

5.4.5. É conveniente salientar que alguns serviços elencados contêm peças que não foram inseridas nos estudos de precificação devido a incerteza de sua necessidade de uso. Assim, podem ocorrer substituições ou adequações de alguns serviços correlacionados com a manutenção dos equipamentos de climatização, desde que previamente autorizado pelo fiscal da contratante, sem comprometimento do valor estabelecido na contratação.

5.4.6. Todas as operações que envolvem o objeto da presente licitação devem observar criteriosamente os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas.

5.4.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar termo ou declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa, hipótese em que essa designará outro responsável para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. Não cabe na presente contratação a designação de responsável pela fiscalização técnica do contrato, haja vista não haver no órgão Contratante servidores habilitados tecnicamente para o desempenho de tal função, ficando as atribuições desse tipo de fiscalização, previstas no Decreto nº 11.246, de 2022 e Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, sob a responsabilidade dos Fiscais Administrativo e Setorial do Contrato.

Fiscalização Administrativa

6.10. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Fesfor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024; e

6.23.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

7.3.1. Execução do serviço de instalação e manutenção dos aparelhos de ar condicionado – quantidade de apontamentos /reclamações realizados;

7.3.2. Serviço de manutenção preventiva – atendimento do plano quadrimestral de manutenção preventiva ou outro plano definido no PMOC; e

7.3.3. Serviço de manutenção corretiva – pontualidade na execução.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 8 (oito) dias, pelos fiscais administrativos e setoriais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 22, X e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (*Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021*).

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*);

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- 7.20.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será regime de execução indireta, empreitada por preço UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da *Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014*, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na *Lei Complementar nº 123, de 2006*, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (*art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021*), ou de sociedade simples.

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - *Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II*).

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de prazo ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VIIA da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.30.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 192.686,60 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme dados abaixo:

I) Gestão/unidade: 00001/160525;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 05122003220000001;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: I3DAFUNARCO.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das proposta.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Anexo II – ROTINAS DE MANUTENÇÕES

Anexo III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

~~1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO~~

~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~– 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~

~~– 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II);~~

~~2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO~~

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE~~

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~– 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~– 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~– 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~– 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~– 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

- ~~3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;~~
- ~~3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~
- ~~3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~
- ~~3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~
- ~~3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.~~
- ~~3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.~~
- ~~3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;~~
- ~~3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- ~~3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.~~
- ~~3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.~~
- ~~3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.~~
- ~~3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.~~
- ~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- ~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~
- ~~4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.~~
- ~~4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~
- ~~4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~
- ~~4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~
- ~~4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]~~
- ~~4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.070, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;~~
- ~~4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.~~
- ~~4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:~~
- ~~4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~
- ~~4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~
- ~~4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

- ~~4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e~~
- ~~4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT; [A11]~~

- ~~4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;~~
- ~~4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;~~
- ~~4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;~~
- ~~4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;~~
- ~~4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;~~
- ~~4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;~~
- ~~4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;~~
- ~~4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;~~
- ~~4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~
- ~~4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;~~
- ~~4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.401, de 12 de junho de 2008;~~
- ~~4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]~~
- ~~4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;~~
- ~~4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~
- ~~4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~
- ~~4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~
- ~~4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~
- ~~4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;~~
- ~~4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;~~
- ~~4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;~~
- ~~4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;~~
- ~~4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;~~
- ~~4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;~~
- ~~4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;~~
- ~~4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;~~
- ~~4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;~~

~~4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.~~

~~4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.~~

~~4.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.~~

~~4.43. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.~~

~~4.44. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

~~4.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~

~~– 4.45.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.~~

~~– 4.45.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.~~

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD:~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD:~~

~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A19]~~

~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado:~~

~~5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos:~~

~~– 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD:~~

~~5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD:~~

~~5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional:~~

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;~~

~~6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação;~~

~~6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

~~—6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~—6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

~~6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;~~

~~—6.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;~~

~~—6.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto;~~

~~—6.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;~~

~~6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~—6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~—6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~—6.6.3. Indenizações e multas;~~

~~6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;~~

~~6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;~~

7. DOS CASOS OMISSOS

~~7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]~~

8. ALTERAÇÕES

~~8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);~~

~~8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]~~

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

9. FORO

~~9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal na Bahia., Seção Judiciária de Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (**identificar o Contratado**) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital OU Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20.....**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente

 **JOAO FRANCISCO DA LUZ**
Data: 30/12/2025 12:23:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO FRANCISCO DA LUZ
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

 Assinou eletronicamente em 30/12/2025 às 12:16:22.

Documento assinado digitalmente

 **AURELIO LUIS MOURA DOS SANTOS**
Data: 30/12/2025 14:13:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AURELIO LUIS MOURA DOS SANTOS
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente

 **PEDRO RICARDO CONCATO FONTES SILVA**
Data: 30/12/2025 14:39:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO RICARDO CONCATO FONTES SILVA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 101/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64512.005632/2025-39

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de instalação/desinstalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado do tipo split

O presente Estudo Técnico Preliminar trata de suposta necessidade de contratação de empresa especializada em instalações/desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo split Hi Wall e Piso-teto e execução da manutenção preventiva e corretiva (incluindo diagnóstico, reparos, realização de testes e emissão de laudos) dos equipamentos de climatização da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEEx) e Colégio Militar de Salvador (CMS), com fornecimento e substituição de peças com padrões de qualidade equivalentes ou superiores aos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

Desta forma, este Estudo tem por objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução vislumbrada, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, com base nos termos do § 1º do art. 18, da Lei n. 14.133/2021 e nas diretrizes estabelecidas nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 58 /2022, conforme descrição a seguir.

A ESFCEEx e o CMS são duas Organizações Militares (OM) do tipo Estabelecimento de Ensino (EE) do Exército Brasileiro, instaladas no mesmo complexo imobiliário, localizado no bairro da Pituba, cidade de Salvador/BA. O complexo possui atualmente cerca de 230 (duzentos e trinta) aparelhos de ar condicionado do tipo split, de diversas marcas e modelos, com potências que variam entre 9.000 e 60.000 Btus, dos quais a maioria já ultrapassa 5 (cinco) anos de uso, demandando necessidades frequentes de manutenção e/ou substituição.

Neste sentido, a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da ESFCEEx/CMS, incluindo a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle –PMOC, bem como serviços de instalação/desinstalação, por demanda, faz-se necessária, de modo a permitir uma melhor qualidade de vida no trabalho para todos os usuários e condições climáticas adequadas ao bom desempenho das atividades finalísticas e de suporte das OM e do processo ensino /aprendizagem.

Além disso, a correta manutenção preventiva e corretiva traduz-se em redução de custos operacionais a médio e longo prazo, uma vez que, equipamentos bem mantidos operam com menor esforço, otimizando a eficiência energética, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, para a economicidade e sustentabilidade ambiental. Por outro lado, equipamentos sem manutenção tendem a funcionar de forma ineficiente, sobrecarregando os compressores e ventiladores, o que eleva o gasto energético.

Outro aspecto que reforça a necessidade de contratação dos serviços em análise é a manutenção da disponibilidade dos equipamentos, pois muitos deles já apresentam desgastes nos seus componentes e estruturas, em função do tempo de uso, agravados pelos efeitos adversos das condições climáticas de Salvador (umidade e salinidade) que causam oxidação e corrosão das peças metálicas dos aparelhos, e consequentes falhas funcionais e redução da vida útil dos mesmos.

A contratação também se justifica pelo fato de o contrato de manutenção anterior haver vencido em julho do corrente ano, sem mais possibilidade de prorrogação, bem como pelo fato de que não há nos quadros da contratante servidores qualificados e ferramentas adequadas para realizá-las com meios próprios.

Ressalta-se também que a Lei Federal nº 13.589/2018 impõe a obrigatoriedade de que todos os edifícios que possuem sistemas de climatização implementem um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Saúde, o qual visa a manutenção regular e preventiva dos sistemas para evitar falhas operacionais e garantir que a qualidade do ar esteja dentro dos padrões estabelecidos.

Os serviços a serem contratados são definidos como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargo, e, por isso, podem ser objeto de execução indireta, enquadrando-se nos pressupostos do art. 1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não listados nas atividades cuja execução indireta é vedada, conforme o art. 3º do aludido Decreto.

Assim, a contratação dos referidos serviços de manutenção não só cumpre um papel preventivo na operação dos sistemas de climatização, como também assegura a conformidade com a legislação vigente, alinhando-se ao interesse público e à boa gestão dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Contratos / Equipe de Apoio - ESFCEx/CMS	FRANCISCO BRUNO ARANHA PINHEIRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da classificação dos serviços

Os serviços a serem contratados são de natureza **continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, e enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei 10.024/2019 e dos inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em seu ato convocatório. Também enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Para atender as necessidades explanadas acima, a licitante poderá ser contratada desde que seja pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenda às condições exigidas no certame, conforme se segue:

Os serviços ora pretendidos deverão ser realizados por funcionários devidamente habilitados da futura CONTRATADA, que terá a exclusiva responsabilidade pela sua contratação e demissão, pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE.

A futura Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com condições especificadas no Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto da contratação, não podendo transferir a responsabilidade pelo mesmo para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, a não ser com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito.

Nos serviços de manutenção em que haja a necessidades de aplicação de insumos ou substituições de peças /componentes, a contratada deverá fornecer tais materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela contratante, sendo esta garantia de total responsabilidade da contratada, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração da ESFCEX/CMS, relacionados com as características dos serviços fornecidos. Caso seja necessária a averiguação das especificações técnicas dos objetos, a contratada deverá apresentar catálogos, manuais, folders ou prospectos do objeto no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

A Contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE em função do descumprimento de dispositivos legais relativos aos materiais relacionados no certame.

Caberá a Contratada providenciar o registro das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRTs – Registro de Responsabilidade Técnica, inerentes ao responsável técnico pelo contrato durante sua execução, arcando inclusive com os custos oriundos ao recolhimento junto ao CREA ou CAU das taxas relativas aos Registros /Anotações de Responsabilidade Técnica.

A CONTRATADA também caberá indicar responsável (preposto) para o contato com a CONTRATANTE a fim de fornecer, sempre que solicitado por esta, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do contrato, mantendo atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, visto que podem ser divididos e mensurados em unidades autônomas e independentes, que serão agrupados em um único grupo de itens, o qual compõe integralmente o objeto desta contratação, conforme detalhamento no termo de referência.

Os serviços serão pagos por unidade de medida e os quantitativos são apenas estimados, portanto, a forma adequada será o Pregão eletrônico), nos termos do Art. 3º, II e V, do Decreto 11.462/2023.

A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios (instrumentos, equipamentos de proteção individual, escadas, andaimes, etc) em quantidade e qualidade necessárias para a perfeita execução do objeto.

Ainda, a CONTRATADA deverá responder com agilidade às necessidades de reparos e substituições de peças, de forma a minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos, sustentando assim a contínua prestação das atividades inerentes à CONTRATANTE.

Em relação à segurança do trabalho, caberá à CONTRATADA a implantação do conjunto de normas, ações e medidas preventivas destinadas a garantir a saúde ocupacional e segurança dos trabalhadores bem como apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem tais ações (ex: PGR, dentre outros).

A equipe da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços, deverá apresentar-se nos locais de trabalho sempre identificada por crachás, bem como fazer uso dos equipamentos de proteção individual - EPI - sempre que exigidos por documentos e normas hábeis ou ainda pela CONTRATANTE.

Os serviços de manutenção dos equipamentos serão executados nas dependências da ESFCEX/CMS situada na Rua Território do Amapá, 455, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-050, das 08:00h às 17:00h, de segunda a quinta-feira, e das 08:00h às 12:00h, nas sextas-feiras, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE, em virtude de situações imprevistas e específicas.

A CONTRATADA poderá executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE, mediante solicitação de autorização à CONTRATANTE.

Será apresentada pela licitante Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do objeto do certame.

Dos requisitos de capacitação técnica para a contratação

A empresa a ser contratada deve ter experiência no ramo de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, devendo possuir em seu quadro de pessoal, técnicos especializados e capacitados para trabalhar no tipo de serviço pretendido no contrato.

A Licitante deverá comprovar a documentação relativa à qualificação técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme previsto no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

O profissional indicado pela Licitante para comprovação da capacidade técnica profissional deverá participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Dos critérios e práticas de sustentabilidade

Tendo em vista a responsabilidade da Administração Pública em implementar políticas que garantam o crescimento do país com responsabilidade e respeito à sociedade e ao meio ambiente, insere-se as seguintes recomendações de observância obrigatória por parte da CONTRATADA.

As práticas de sustentabilidade, principalmente, em relação à conservação do meio ambiente devem obedecer aos dispositivos previstos no art. 6 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme se segue:

- a. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.*
- b. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003.*
- c. Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento.*
- d. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.*
- c. Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento.*
- d. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.*

e. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

f. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

g. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

h. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

i. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto, uso de materiais não renováveis, fabricação e métodos de produção, logística e prestação de serviços; uso, operação, manutenção e reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

Nos termos do Art. 4º, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, para os fins do disposto no art. 2º, do mesmo dispositivo, os itens abaixo são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras, devendo os potenciais licitantes observá-los:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017); e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

A licitante deverá provar, no que couber, o atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental, previstos na Lei Federal nº 6.938/81 e Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

O Gestor do Contrato poderá designar militar para acompanhar a CONTRATADA, durante a execução dos serviços de manutenção, a fim de que este militar possa desenvolver conhecimento teórico e prático a respeito desses serviços. Isso possibilitará a Administração realizar a manutenção de aparelhos em situações excepcionais.

Da duração do contrato

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma e condições dos Art. 106 e 107, da Lei n.º 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Previamente à elaboração deste estudo, foi realizada uma busca nos sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preço, visando levantar as possíveis soluções disponíveis no mercado para atender necessidade em análise neste ETP. Buscou-se quais soluções de contratações os órgãos públicos, sobretudo na esfera Federal, veem adotando neste tipo de demanda, a partir da análise dos editais de licitação. Desta forma, observou-se que a solução mais encontrada para os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar tem sido a contratação de empresa especializada nesses tipos de serviços, as quais estão disponíveis no mercado nas opções descritas abaixo:

Opção 1: Contratação com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e Fornecimento de Material

A empresa contratada disponibiliza funcionários em dedicação exclusiva, e o fornecimento de peças, insumos e materiais para a manutenção está incluído no contrato.

Vantagens – disponibilidade contínua de mão de obra especializada, garantindo resposta imediata a problemas; redução da burocracia administrativa, pois materiais e serviços estão inclusos; e agilidade na reposição de peças e insumos, sem necessidade de novas licitações.

Desvantagens – custo elevado do contrato devido à dedicação exclusiva e ao fornecimento de materiais; possível ociosidade dos técnicos em períodos de menor demanda, elevando o custo operacional sem necessidade; e difícil gestão de estoque de materiais não utilizados.

Opção 2: Contratação com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e Sem Fornecimento de Material

A empresa contratada fornece técnicos em dedicação exclusiva, mas o fornecimento de materiais (peças e insumos) é responsabilidade da Contratante, que os adquire separadamente.

Vantagens – disponibilidade constante de técnicos no local, garantindo a manutenção contínua; controle mais preciso sobre a compra de materiais, permitindo à Contratante buscar as melhores ofertas e evitar sobrepreço.

Desvantagens – burocracia e atrasos na aquisição de materiais, pois cada compra exigirá processo licitatório ou contrato separado; possível ociosidade da mão de obra contratada, se não houver peças disponíveis para realizar os reparos; e dependência da disponibilidade de técnicos no momento da necessidade de reparo.

Opção 3: Contratação sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e com Fornecimento de Material

A empresa fornece a mão de obra conforme a necessidade (sob demanda), mas os materiais necessários para a manutenção estão incluídos no contrato, evitando a necessidade de compras separadas.

Vantagens – redução de custos com a contratação sob demanda, pagando apenas pelos serviços realizados; agilidade na reposição de peças e insumos, uma vez que o material já está incluído no contrato; flexibilidade para ajustar a carga de trabalho conforme necessidade.

Desvantagens – risco de demora na resposta da empresa, podendo afetar o funcionamento dos sistemas em situações críticas; e gestão do uso de materiais pode ser menos transparente sem supervisão constante.

Opção 4: Contratação sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e Sem Fornecimento de Material

A empresa é contratada sob demanda, fornecendo mão de obra quando necessário, enquanto a Contratante adquire separadamente todos os materiais e peças para a manutenção.

Vantagens – maior flexibilidade e controle sobre os custos, pagando apenas pelos serviços e materiais efetivamente utilizados; e redução de custos iniciais, uma vez que não há necessidade de estoque ou compra antecipada de materiais.

Desvantagens – demora no atendimento, pois a empresa pode não ter técnicos disponíveis imediatamente; risco de atrasos na aquisição de materiais, resultando em falhas ou interrupções prolongadas nos sistemas; e processo de compra separado pode gerar mais burocracia.

Após análise das opções disponíveis, conclui-se que a contratação **sem dedicação exclusiva** de mão de obra, mas **com fornecimento de material (opção 3)** no mesmo contrato, é a escolha mais adequada para atender as necessidades da ESFCEX/CMS. Essa escolha equilibra eficiência operacional, redução de custos e a garantia de agilidade nos serviços, considerando as características e necessidades específicas da instituição.

6. Descrição da solução como um todo

Visando atender a Lei Federal nº 13.589/2018, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização – PMOC, bem como a sua constante atualização fará parte do objeto desta contratação.

Os quantitativos de **manutenções preventivas** de aparelhos de ar condicionado foram definidos de forma precisa e certa, conforme relação de aparelhos instalados na ESFCEX/CMS anexa. O cronograma de execução será definido pela Fiscalização junto a Contratada, de forma a ter minimizado seu impacto no dia a dia das OM. Já os quantitativos das **manutenções corretivas** – com o fornecimento de peças e insumos, **desinstalação e instalação** de equipamentos foram estimados, por serem de natureza aleatória, podendo ocorrer a qualquer momento, levando-se em consideração a utilização e especificidades de cada aparelho. Foram fixadas quantidades máximas anuais desses serviços e substituição de peças.

Manutenções Preventivas: serão realizadas quadrimestralmente ou conforme periodicidade pré-definida no PMOC, salvo formalização de indicação em contrário pela fiscalização, devendo a CONTRATADA elaborar e apresentar cronograma para a realização dos serviços, orientando-se pelas rotinas e prazos estabelecidos no referido documento. O fato de o serviço ser passível de planejamento prévio não implica obrigatoriedade por parte da Administração em liberar/autorizar sua realização. Para os equipamentos instalados novos, terão início 6 (seis) meses após a respectiva data de instalação.

Manutenções corretivas: trata-se de serviço sob demanda, serão iniciadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do acionamento empresa, salvo situações justificáveis junto à fiscalização, podendo originar-se de chamados abertos pelos usuários dos sistemas de climatização ou ainda em decorrência de constatação de vícios, falhas ou mau funcionamento pela CONTRATADA durante a realização das manutenções preventivas.

Instalações, desinstalações/remoções e substituições: Devem ser realizadas em prazos e condições ajustadas junto à fiscalização e sempre em decorrência de solicitação formal desta.

Em todos os casos a emissão da **ordem de serviço** é condição necessária para que a CONTRATADA execute os trabalhos, salvo para serviços realizados em caráter de urgência onde a demora na atuação tenda a acarretar danos desproporcionais aos custos da CONTRATANTE. O detalhamento dos serviços de manutenções preventivas e corretivas estão descritos no Termo de Referência.

Para os fins deste Estudo Técnico, consideram-se:

Manutenção preventiva – o conjunto de ações planejadas para evitar falhas e danos em equipamentos, máquinas e estruturas, realizadas em uma estratégia proativa que visa a aumentar a vida útil dos ativos e reduzir o tempo de inatividade. A atividade deve contar com o fornecimento de todo o material, peças, equipamentos e mão de obra necessária à sua execução.

Manutenção corretiva – o conserto realizado em um equipamento ou sistema após uma falha. O objetivo é corrigir o problema e restaurar o equipamento ao seu funcionamento normal. A atividade deve contar com o fornecimento de todo o material, peças, equipamentos e mão de obra necessária à sua execução.

A **instalação** de sistemas de ar-condicionado deverá abranger o fornecimento de todos os materiais e necessários para a completa execução do serviço, incluindo às seguintes especificações: suportes, tubulações de cobre, cabo PP de cobre, isolante esponjoso, dreno, fitas, carenagens, canaletas, braçadeiras, perfis metálicos ou plásticos, etc; fixação adequada dos equipamentos e conexão elétrica e hidráulica necessária para o pleno funcionamento; e execução de testagens para garantir a eficiência e a segurança do sistema após a instalação.

Quando a instalação for reduzida a simples remoção de unidades de ar-condicionado (evaporadora e/ou condensadora) seguida da ligação de novas unidades, utilizando-se da mesma infraestrutura utilizada pela máquina removida, de forma a não acarretar a necessidade de fornecimento de materiais extras de forma não significativa em comparação a uma instalação completa, tal serviço deverá ser tratada como uma manutenção corretiva na qual a “peça” substituída consiste no equipamento como um todo (fornecido pela Administração).

Caso haja necessidade de interferir em outros sistemas prediais (pintura, revestimentos, forro, divisórias e esquadrias, dentre outros) para a realização dos serviços que fazem parte do escopo deste estudo, fica a CONTRATADA responsável pela intervenção e pelo retorno do sistema à sua condição inicial, inclusive a limpeza do local, salvo ajuste prévio em contrário com a fiscalização, mediante justificativa fundamentada.

Em todas as substituições de peças, deverão ser utilizadas exclusivamente peças novas, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações definidas pelo fabricante, cabendo à CONTRATANTE contornar esta regra quando forem percebidas evidências que denotam má qualidade do material original empregado, quando o tempo necessário para aquisição, recebimento e reposição não se mostre razoável. Exceções a esta regra poderão ocorrer, excepcionalmente, a critério da Administração.

Os **prazos de garantia** das peças de reposição, nos casos de substituições, bem como dos serviços realizados, serão os estabelecidos pelos fabricantes (se for o caso) ou na legislação pertinente.

Ao final de cada ciclo de manutenção preventiva ou cada atividade de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório detalhado, devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo servidor responsável pelo setor atendido, o qual indicará os aparelhos mantidos, serviços realizados, aqueles ainda necessários de serem realizados e, se aplicável, a lista de peças substituídas/utilizadas e as que necessitam de substituição por apresentarem defeito.

Após os reparos a CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como orientar os usuários sobre os serviços realizados e eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos mesmos.

O equipamento e/ou componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências da ESFCEX/CMS e conduzido para a oficina da CONTRATADA, somente o será mediante o atendimento das seguintes condições:

- Emissão de parecer técnico da justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- Aprovação formal da Administração, por meio do Fiscal Administrativo da OM e equipe de fiscalização do contrato;
- As despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios, embalagem e transporte adequado (retirada e entrega) por conta e responsabilidade da CONTRATADA; e
- Enquanto estiverem na sede da CONTRATADA para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.

A execução dos serviços de manutenção corretiva, com o fornecimento de peças e insumos, de desinstalação ou instalação/substituição de aparelhos serão solicitados e pagos em função das suas necessidades, uma vez que apenas foram estimadas as quantidades máximas a serem adquiridas anualmente, mediante a apresentação de laudo técnico emitido pela Contratada em que conste a peça ou o equipamento a ser substituído. A Contratante apenas demandará o quantitativo que efetivamente necessitar, bem como só remunerará a Contratada pela quantidade executada.

Os equipamentos cujo valor de manutenção seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado não serão mantidos em razão do previsto no Art. 3º do Decreto 9.373/2018.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades de serviços de manutenção preventiva a serem contratados está baseada na relação de equipamentos instalados no complexo ESFCEX/CMS, conforme planilha anexa (Anexo I), apresentada de forma resumida nas tabelas abaixo. Já as quantidades de manutenções corretivas e de instalação/desinstalação de equipamentos foram estimadas com base no histórico de manutenções de anos anteriores e no ciclo de vida útil dos equipamentos, bem como nas estimativas de instalação de mais equipamentos em outras dependências.

Tabela 1 - Quantidades de Ares-condicionados Instalados na ESFCEX e CMS

Quadro Resumo por Modelo/potencia		
Tipo/Modelo	Btus	Qnt
Split Hi Wall / Convencional	9000	6
Split Hi Wall / Inverter	9000	1
Split Hi Wall / Convencional	12000	16
Split Hi Wall / Convencional	18000	2
Split Hi Wall / Inverter	18000	3
Split Hi Wall / Convencional	22000	1
Split Hi Wall / Convencional	24000	2
Split Hi Wall / Inverter	24000	7
Split Hi Wall / Convencional	30000	65
Split Hi Wall / Inverter	30000	78
Split Hi Wall / Convencional	32000	1
Split Hi Wall / Convencional	36000	1
Split Piso-teto / Convencional	60000	27
Split Piso-teto / Inverter	60000	20
Total		230

Tabela 2 - Quantidades de Ares-condicionados Instalados na ESFCEX e CMS

Quadro Resumo por Potência			
Capacidade (BTUs)	Qtd Aparelhos		
	ESFCEX	CMS	Total
9.000	6	1	7
12.000	16	0	16
18.000	1	4	5
22.000	1	0	1
24.000	1	8	9
30.000	95	48	143
32.000	1	0	1
36.000	1	0	1
60.000	20	27	47
Total	142	88	230

TABELA 3 - Estimativa Anual de Quantidades de Serviços

Item	Descrição do Serviço	Qnt
1	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) , incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)	1
2	Serviço de manutenção PREVENTIVA de aparelhos tipo split de até 12.000 BTUs , com fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço, compreendendo as rotinas quadrimestrais , conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência	75
3	Serviço de manutenção PREVENTIVA de aparelho tipo split de 18.000 a 30.000 BTUs , com fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço, compreendendo as rotinas quadrimestrais , conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência	450
4	Serviço de manutenção PREVENTIVA de aparelho tipo split de 32.000 a 60.000 BTUs , com fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço, compreendendo as rotinas quadrimestrais , conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência	150
5	Serviço de manutenção CORRETIVA de equipamento tipo Split de até 12.000 BTUs , sob demanda, incluindo o fornecimento e substituição de todas as peças (exceto compressor, serpentina, placa eletrônica, correção de vazamento com reposição de gás) materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento do equipamento.	20
6	Serviço de manutenção CORRETIVA de equipamento tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs , sob demanda, incluindo o fornecimento e substituição de todas as peças (exceto compressor, serpentina, placa eletrônica e correção de vazamento com reposição de gás), materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento dos equipamentos.	30
7	Serviço de manutenção CORRETIVA de equipamento tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs , sob demanda, incluindo o fornecimento e substituição de todas as peças (exceto compressor, serpentina, placa eletrônica e correção de vazamento com reposição de gás), materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento dos equipamentos.	10
8	Serviço de manutenção CORRETIVA para detecção e correção de vazamento e recarga de gás refrigerante em equipamento tipo split de até 12.000 BTUs , incluindo o fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço.	10
9	Serviço de manutenção CORRETIVA para detecção e correção de vazamento e recarga de gás refrigerante em equipamento tipo split de 18.000 a 30.000 BTUs , incluindo o fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço	15
10	Serviço de manutenção CORRETIVA para detecção e correção de vazamento e recarga de gás refrigerante em equipamentos tipo split de 32.000 a 60.000 BTUs , incluindo o fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço	5

11	Serviço de manutenção CORRETIVA do compressor de ar-condicionado tipo Split de até 12.000 BTUs , incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição do compressor defeituoso e de todas as peças, materiais, insumos necessários, para o pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento.	2
12	Serviço de manutenção CORRETIVA do compressor de ar-condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs , incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição do compressor defeituoso e de todas as peças, materiais, insumos necessários, para o pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento.	4
13	Serviço de manutenção CORRETIVA do compressor de ar-condicionado tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs , incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição do compressor defeituoso e de todas as peças, materiais, insumos necessários, para o pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento.	2
14	Serviço de manutenção CORRETIVA em equipamento tipo Split de até 12.000 BTUs , incluindo o fornecimento e substituição da serpentina (da evaporadora ou condensadora) e de todas as peças, materiais, insumos necessários à plena recuperação do sistema.	2
15	Serviço de manutenção CORRETIVA da serpentina (da evaporadora ou condensadora) de equipamentos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs , com fornecimento e substituição de serpentina defeituosa e de todas as peças, materiais, insumos necessários à plena recuperação do sistema.	2
16	Serviço de manutenção CORRETIVA da serpentina (da evaporadora ou condensadora) de equipamento de ar condicionado tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs , com fornecimento e substituição de serpentina defeituosa e de todas as peças, materiais, insumos necessários à plena recuperação do sistema.	2
17	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho de ar condicionado tipo split até 30.000 BTUs (CONVENCIONAL), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento.	5
18	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho tipo split 32.000 a 60.000 BTUs (CONVENCIONAL), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento.	2
19	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho tipo split 18.000 a 30.000 BTUs (INVERTER), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento	4
20	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho tipo split de 32.000 a 60.000 BTUs (INVERTER), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento	2
21	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho tipo split de até 12.000 BTUs , com fornecimento de todo material, como linha frigorífica e cabo PP de cobre de até 6m , isolante, mangueira de dreno, suporte metálico para fixação da unidade condensadora, carga de gás, soldas e demais materiais necessários a instalação.	5
	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho tipo split de 18.000 à 30.000 BTUs , com fornecimento de todo material, como linha frigorífica e cabo PP de cobre de até 6m , isolante, soldas, mangueira de dreno,	

22	suporte metálico para fixação da unidade condensadora, carga de dás, soldas e demais materiais necessários a instalação.	15
23	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho tipo split de 32.000 à 60.000 BTUs, com fornecimento de todo material, linha frigorífica e cabo PP de cobre de até 6m , isolante, soldas, mangueira de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, carga de gás, soldas e demais materiais necessários a instalação.	10
24	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 1/4", espessura mínima 0,76 mm, mais cabo PP de cobre e isolante térmico	10
25	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 3/8", espessura mínima 0,81 mm, mais cabo PP de cobre e isolante térmico	20
26	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 1/2" , espessura mínima 0,81 mm, mais cabo PP de cobre e isolante térmico	20
27	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 5/8" , espessura mínima 0,81 mm, mais cabo PP de cobre e isolante térmico	20
28	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 3/4" , espessura mínima 0,89 mm, mais cabo PP de cobre e isolante térmico	20
29	Serviços de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno.	5
30	Serviços de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho tipo split de 18.000 à 30.000 BTUs, incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno.	10
31	Serviços de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho tipo split de 32.000 à 60.000 BTUs, incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno.	10

Os serviços previstos contemplarão os aparelhos e quantidades relacionadas nas tabelas acima, podendo ocorrer acréscimos ou subtrações em até 10% (dez por cento), com comunicação prévia à Contratada, sem a necessidade de aditivar ao contrato pelo período de 1 (um) ano a contar da assinatura do termo de contrato. Para substituições, acréscimos ou subtrações acima desse percentual haverá a elaboração de Termo Aditivo em comum acordo entre as partes. As rotinas de manutenção preventiva e corretiva estão detalhadas Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 192.686,60

O valor estimado anual da Contratação é R\$ 192.686,60 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Metodologia aplicada:

A estimativa do valor da contratação foi realizada na ferramenta Pesquisa de Preços do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** a qual dispõe dos preços praticados por todos os entes federativos. A presente

pesquisa de preços está em consonância com o art. 23, § 1º, incisos I e II da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), uma vez que possui preços disponíveis para consulta no painel de preços e em outras contratações realizadas pela Administração Pública, constantes do PNCP.

Tendo em vista o número de itens, a diversidade e especificidades dos serviços a serem licitados, bem como dificuldade de compor uma boa cesta de preços utilizando apenas os parâmetros dos incisos I e II das IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, e buscando uma forma mais próxima de refletir realidade do mercado local, optou-se por também realizar a pesquisa via fornecedores locais. Neste sentido, foram enviados e-mails para os fornecedores listados abaixo, conforme Anexos II e III, selecionados por serem participantes de processos licitatórios de instituições públicas da região, em vigor. Porém, não foi recebido nenhuma proposta de orçamento das empresas consultadas.

Tabela 5 – Lista de empresas para as quais foi encaminhada solicitação de orçamento

Nome da Empresa	CNPJ
Global Manutenções e Construções LTDA	06.814.143/0001-13
ABEC Comércio e Serviços de Refrigeração LTDA	08.233.804/0001-42
Victor Fiuza Barbosa Santana (VFX Engenharia)	26.531.337/0001-19
Gabriel Alcântara Piauhy (Alcateia Climatização)	32.561.594/0001-04
CENTRALTEC Instalações Térmicas LTDA	86.951.811/0001-93
David Silva Gonçalves (DSG Refrigeração)	51.806.462/0001-31
ARTELIN Climatização, Instalação e Manutenção Elétrica LTDA	18.510.731/0001-42
TR Service Refrigeração LTDA	45.869.926/0001-56
Resfriar Refrigeração	08.738.867/0001-50
Miraldo Soares de Almeida Filho (MR Clima Refrigeração)	17.646.196/0001-99
Tarcísio Carvalho dos Santos (Rei do Frio Refrigeração)	23.777.801/0001-63
Rodrigo Carvalho dos Santos (Qualli Elétrica)	14.655.322/0001-83

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 47 orienta para a observância do princípio do parcelamento nas licitações de serviços em geral, “sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade sem perda da economia de escala”. No entanto, considera-se que, neste processo, o possível custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens não se mostra vantajoso, justificando a contratação como um **objeto único**, com base nos seguintes aspectos:

Economia de escala – A contratação de um único fornecedor para todos os serviços previstos Termo de Referência poderá resultar em preços unitários melhores e menores custos operacionais e administrativos para a ESFCEX/CMS.

Responsabilidade única e garantia – Ao contratar uma única empresa, a responsabilidade por qualquer problema no funcionamento dos sistemas climatização (seja por falha na instalação ou na manutenção) recai sobre um único CNPJ, facilitando a fiscalização e a execução das garantias contratuais.

Padronização e gestão simplificada – Um único contrato simplifica a gestão, o acompanhamento e a fiscalização, otimizando os recursos humanos da Administração designados para essa função (gestores e fiscais de contrato).

Inexistência de viabilidade técnica de parcelamento – Os serviços licitados são interdependentes, ou seja, a manutenção depende de uma instalação correta, o que torna o parcelamento tecnicamente inviável, sem prejuízo da qualidade e segurança do serviço como um todo.

Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras, resultando em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no Termo de Referência.

Considerando ainda as características dos serviços a serem contratados, optou-se por não parcelar a solução, agrupando-os de acordo com as características funcionais dos equipamentos e, também, por tipo de serviço, buscando uma economia de escala, assim como evitar o confronto de metodologias e a transferência de responsabilidade entre diferentes fornecedores. Deve-se considerar que tal agrupamento contribuirá na organização administrativa, em relação a gestão de contratos de acordo com as características funcionais dos equipamentos e tipos de serviços.

Da mesma forma, a divisão em cotas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538 /2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência na prestação dos serviços, por conta do risco do item terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação.

Portanto, a contratação de uma solução unificada funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência à contratação pretendida e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existe o Contrato Administrativo nº 18/2025, estabelecido entre a Escola de Saúde e formação Complementar do Exército e a empresa ABEC Comércio e Serviços LTDA, cujo objeto é “*prestação de serviços de manutenção, instalação e fornecimento de peças originais/genuínas com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade do fabricante para condicionadores de ar da ESFCEX/CMS*”, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003 /2025, da UASG 160040 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/6 (GCALC). Porém, tais serviços contratados, sob demanda, embora sejam de mesma natureza do objeto da contratação em estudo, não atendem em quantidade e diversidade as necessidades da Contratante a médio e longo prazo, o que resulta na importância desta nova contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o OE nº 05 do Plano de Gestão 2024/27 da ESFCEX, além de previsto no Plano de Contratações Anual 2024 e nos Documentos de Formalização da Demanda (DFD), elaborada por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000095/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 23/06/2025;

III) Id do item no PCA: 146;

IV) Classe/Grupo: 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO); e

V) Identificador da Futura Contratação: 160525-7/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com essa contratação, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de climatização ininterrupta, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos mesmos, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados da ESFCEX/CMS. Neste sentido, além de assegurar a continuidade das operações e a qualidade do ambiente de trabalho, a medida reforça o compromisso da instituição, com a boa gestão e com o interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

Para que a futura contratação tenha êxito no seu propósito, o fiscal de contrato e o preposto indicado pela empresa a ser contratada, junto à Administração da ESFCEx e CMS, definirão uma rotina de trabalho de modo que a execução dos serviços não atrapalhem as atividades de rotina dos estabelecimentos. A partir do cronograma de execução dos trabalhos a ser apresentado pela Contratada, por meio do PMOC, os ajustes poderão ser definidos com a devida antecedência, a fim de evitar transtornos às atividades letivas e administrativas.

Após a assinatura do contrato, além da designação do Gestor de Contrato, sugere-se a designação de 2 (dois) Fiscais Setoriais (um de cada OM), e que os mesmos atualizem a capacitação para a fiscalização do futuro contrato, bem como os fiscais substitutos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais dos serviços a serem contratados podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso. Para mitigá-los devem ser adotadas as seguintes medidas por parte da Contratada e a fiscalização e da Administração:

- Não será permitido o uso de gás clorofluorcarboneto, clorofluorcarbono (CFC);
- Uso de produtos e materiais que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, bem como materiais que não possam ser descartados diretamente no lixo doméstico, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços; e
- Realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no que foi exposto nos itens acima do presente estudo, esta Equipe de Planejamento conclui que a contratação possui viabilidade técnica, econômica e ambiental, e está apta a gerar os resultados pretendidos pela Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 JOAO FRANCISCO DA LUZ
Data: 30/12/2025 12:23:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO FRANCISCO DA LUZ
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado digitalmente
AURELIO LUIS MOURA DOS SANTOS
Data: 30/12/2025 14:10:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AURELIO LUIS MOURA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado digitalmente
PEDRO RICARDO CONCATO FONTES SILVA
Data: 30/12/2025 14:39:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO RICARDO CONCATO FONTES SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Contrato

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	160525-ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO	ISAIAS FELIX SANTOS DE LIMA	20/02/2026 10:28 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64512.005632/2025-39

(Processo Administrativo n° 64512.005632/2025-39)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) **ESCOLA DE SAÚDE E
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO E**
.....

A União, por intermédio do(a) **ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO**, com sede no
 (a) rua Território do Amapá, 455 - Pituba, na cidade de Salvador/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.339.838/0001-
 68, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, o Sr IGOR BANDEIRA BRANDÃO, conforme
 delegação de competência conferida no Boletim Interno nº 213, de 5 de dezembro de 2025, da ESFCEX, doravante
 denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, sediado(a) na
 xx, doravante designado CONTRATADO, neste ato
 representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, [cargo], tendo em vista o que consta no Processo nº
 64512.005632/2025-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação
 aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90002/2026,
 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada em instalações /desinstalação e execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado (incluindo diagnóstico, reparos, testes e emissão de laudos) instalados na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx) e Colégio Militar de Salvador (CMS), com o fornecimento e substituição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO						

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16519	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)	Und	1		
2	2771	Serviço de manutenção PREVENTIVA de aparelhos tipo split de até 12.000 BTUs, com fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço, compreendendo as rotinas quadrimestrais, conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência.	Und	75		
3	2771	Serviço de manutenção PREVENTIVA de aparelho tipo split de 18.000 a 30.000 BTUs, com fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço, compreendendo as rotinas quadrimestrais, conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência.	Und	450		
4	2771	Serviço de manutenção PREVENTIVA de aparelho tipo split de 32.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço, compreendendo as rotinas quadrimestrais, conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência.	Und	150		
5	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA de equipamento tipo Split de até 12.000 BTUs, incluindo o fornecimento e substituição de todas as peças (exceto compressor, serpentina, placa eletrônica principal e correção de vazamento com reposição de gás) materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento do equipamento – sob demanda.	Und	20		
6	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA de equipamento tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs, sob demanda, incluindo o fornecimento e substituição de todas as peças (exceto compressor, serpentina, placa eletrônica e correção de vazamento com reposição de gás), materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento dos equipamentos – sob demanda.	Und	30		
7	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA de equipamento tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs, incluindo o fornecimento e substituição de todas as peças (exceto compressor, serpentina, placa eletrônica e	Und	10		

		correção de vazamento com reposição de gás), materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento dos equipamentos – sob demanda.				
8	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA para detecção e CORREÇÃO DE VAZAMENTO E RECARGA DE GÁS refrigerante em equipamento tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo o fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço – sob demanda	Und	10		
9	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA para detecção e CORREÇÃO DE VAZAMENTO E RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE em equipamento tipo split de 18.000 a 30.000 BTUs, incluindo o fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço – sob demanda.	Und	15		
10	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA para detecção e CORREÇÃO DE VAZAMENTO COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE em equipamentos tipo split de 32.000 a 60.000 BTUs, incluindo o fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço – sob demanda.	Und	5		
11	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA do COMPRESSOR de ar-condicionado tipo Split de até 12.000 BTUs, incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição do compressor defeituoso e de todas as peças, materiais, insumos necessários, para o pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento – sob demanda.	Und	2		
12	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA do COMPRESSOR de ar-condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs, incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição do compressor defeituoso e de todas as peças, materiais, insumos necessários, para o pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento – sob demanda.	Und	4		
13	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA do COMPRESSOR de ar-condicionado tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs, incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição do compressor defeituoso e de todas as peças, materiais, insumos necessários, para o pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento – sob demanda.	Und	2		
14	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em SERPENTINA (da evaporadora ou condensadora) equipamento tipo Split de até 12.000 BTUs, incluindo o fornecimento e substituição da serpentina defeituosa e de todas as peças, materiais, insumos necessários à plena recuperação do sistema – sob demanda.	Und	2		
		Serviço de manutenção CORRETIVA da				

15	2771	SERPENTINA (da evaporadora ou condensadora) de equipamentos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs, com fornecimento e substituição da serpentina defeituosa e de todas as peças, materiais, insumos necessários à plena recuperação do sistema – sob demanda.	Und	2		
16	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA da SERPENTINA (da evaporadora ou condensadora) de equipamento de ar condicionado tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento e substituição de todas as peças, materiais, insumos necessários à plena recuperação do sistema – sob demanda.	Und	2		
17	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho de ar condicionado tipo split 18.000 a 30.000 BTUs (CONVENCIONAL), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento – sob demanda.	Und	5		
18	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho tipo split 32.000 a 60.000 BTUs (CONVENCIONAL), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento – sob demanda.	Und	2		
19	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho tipo split 18.000 a 30.000 BTUs (INVERTER), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento – sob demanda.	Und	4		
20	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho tipo split de 32.000 a 60.000 BTUs (INVERTER), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento – sob demanda.	Und	2		
21	2771	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho tipo split de até 12.000 BTUs, com fornecimento de todo material, como linha frigorífica e cabo PP de até 9m, isolante, mangueira de dreno, suporte metálico para fixação da unidade condensadora, carga de gás, soldas e demais materiais necessários a instalação – sob demanda.	Und	5		
22	2771	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho tipo split de 18.000 à 30.000 BTUs, com fornecimento de todo material, como linha frigorífica e cabo PP de até 9m, isolante, soldas, mangueira de dreno, suporte metálico para fixação da	Und	15		

		unidade condensadora, carga de gás, soldas e demais materiais necessários a instalação – sob demanda.				
23	2771	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho tipo split de 32.000 à 60.000 BTUs, com fornecimento de todo material, linha frigorífica e cabo PP de até 6m, isolante, soldas, mangueira de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, carga de gás, soldas e demais materiais necessários a instalação – sob demanda.	Und	10		
24	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional linha frigorífica constituída de TUBO DE COBRE 1/4”, espessura mínima 0,76 mm, CABO PP de cobre e isolante térmico – sob demanda.	Und	10		
25	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional linha frigorífica constituída de TUBO DE COBRE 3/8”, espessura mínima 0,81 mm, CABO PP de cobre e isolante térmico – sob demanda.	Und	20		
26	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional de linha frigorífica constituída de TUBO DE COBRE 1/2”, espessura mínima 0,81 mm, mais CABO PP e isolante térmico – sob demanda.	Und	20		
27	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional de linha frigorífica constituída de TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8”, espessura mínima 0,81 mm, CABO PP de cobre e isolante térmico – sob demanda.	Und	20		
28	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional de linha frigorífica constituída de TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4”, espessura mínima 0,89 mm, CABO PP de cobre e isolante térmico – sob demanda.	Und	20		
29	2771	Serviços de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno.	Und	5		
30	2771	Serviços de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho tipo split de 18.000 à 30.000 BTUs, incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno – sob demanda.	Und	10		
31	2771	Serviços de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho tipo split de 32.000 à 60.000 BTUs, incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno – sob demanda.	Und	10		
Total Geral						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/12/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído,

reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

- Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército - ESFCEEx: rua Território do Amapá, 455 - Pituba Salvador-BA, CEP 41830-540;
- Colégio Militar de Salvador - CMS: rua das Hortências, S/Nr - Itaigara Salvador-BA, CEP 41.810-010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 00001/160525

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho: 05122003220000001

IV) Elemento de despesa: 339039

V) Plano interno: I3DAFUNARCO

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Bahia, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IGOR BANDEIRA BRANDAO

Autoridade competente

EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	CatServ	Descrição Do Serviço	Und	Qnt	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	16519	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) , incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)	Und	1	1.273,00	1.273,00
2	2771	Serviço de manutenção PREVENTIVA de aparelhos tipo split de até 12.000 BTUs , com fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço, compreendendo as rotinas quadrimestrais , conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência.	Und	75	119,16	8.937,00
3	2771	Serviço de manutenção PREVENTIVA de aparelho tipo split de 18.000 a 30.000 BTUs , com fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço, compreendendo as rotinas quadrimestrais , conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência	Und	450	135,00	60.750,00
4	2771	Serviço de manutenção PREVENTIVA de aparelho tipo split de 32.000 a 60.000 BTUs , com fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço, compreendendo as rotinas quadrimestrais , conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência	Und	150	222,88	33.432,00
5	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA de equipamento tipo Split de até 12.000 BTUs , incluindo o fornecimento e substituição de todas as peças (exceto compressor, serpentina, placa eletrônica principal e correção de vazamento com reposição de gás) materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento do equipamento – sob demanda.	Und	20	312,00	6.240,00
6	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA de equipamento tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs , sob demanda, incluindo o fornecimento e substituição de todas as peças (exceto compressor, serpentina, placa eletrônica e correção de vazamento com reposição de gás), materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento dos equipamentos - – sob demanda.	Und	30	344,00	10.320,00
7	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA de	Und	10	370,00	3.700,00

		equipamento tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs, incluindo o fornecimento e substituição de todas as peças (exceto compressor, serpentina, placa eletrônica e correção de vazamento com reposição de gás), materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento dos equipamentos – sob demanda.				
8	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA para detecção e CORREÇÃO DE VAZAMENTO E RECARGA DE GÁS refrigerante em equipamento tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo o fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço – sob demanda.	Und	10	206,68	2.066,80
9	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA para detecção e CORREÇÃO DE VAZAMENTO E RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE em equipamento tipo split de 18.000 a 30.000 BTUs, incluindo o fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço – sob demanda.	Und	15	255,00	3.825,00
10	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA para detecção e CORREÇÃO DE VAZAMENTO COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE em equipamentos tipo split de 32.000 a 60.000 BTUs, incluindo o fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço – sob demanda.	Und	5	267,79	1.338,95
11	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA do COMPRESSOR de ar-condicionado tipo Split de até 12.000 BTUs, incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição do compressor defeituoso e de todas as peças, materiais, insumos necessários, para o pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento – sob demanda.	Und	2	989,33	1.978,66
12	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA do COMPRESSOR de ar-condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs, incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição do compressor defeituoso e de todas as peças, materiais, insumos necessários, para o pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento – sob demanda.	Und	4	1.666,00	6.664,00
13	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA do COMPRESSOR de ar-condicionado tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs, incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição do compressor defeituoso e de todas as peças, materiais, insumos necessários, para o pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento – sob demanda.	Und	2	2.891,50	5.783,00
14	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em SERPENTINA (da evaporadora ou condensadora) equipamento tipo Split de até 12.000 BTUs, incluindo o fornecimento e substituição da serpentina defeituosa e de todas as	Und	2	1.266,66	2.533,32

		peças, materiais, insumos necessários à plena recuperação do sistema – sob demanda.				
15	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA da SERPENTINA (da evaporadora ou condensadora) de equipamentos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs, com fornecimento e substituição da serpentina defeituosa e de todas as peças, materiais, insumos necessários à plena recuperação do sistema – sob demanda.	Und	2	1.353,33	2.706,66
16	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA da SERPENTINA (da evaporadora ou condensadora) de equipamento de ar condicionado tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento e substituição de todas as peças, materiais, insumos necessários à plena recuperação do sistema – sob demanda.	Und	2	1.320,00	2.640,00
17	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho de ar condicionado tipo split 18.000 a 30.000 BTUs (CONVENCIONAL), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento – sob demanda.	Und	5	363,80	1.819,00
18	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho tipo split 32.000 a 60.000 BTUs (CONVENCIONAL), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento – sob demanda.	Und	2	507,50	1.015,00
19	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho tipo split 18.000 a 30.000 BTUs (INVERTER), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento – sob demanda.	Und	4	1.251,95	5.007,80
20	2771	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho tipo split de 32.000 a 60.000 BTUs (INVERTER), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento – sob demanda.	Und	2	1.675,98	3.351,96
21	2771	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho tipo split de até 12.000 BTUs , com fornecimento de todo material, como linha frigorífica e cabo PP de até 9m , isolante, mangueira de dreno, suporte metálico para fixação da unidade condensadora, carga de gás, soldas e demais materiais necessários a instalação – sob demanda.	Und	5	511,21	2.556,05

22	2771	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho tipo split de 18.000 à 30.000 BTUs, com fornecimento de todo material, como linha frigorífica e cabo PP de até 9m , isolante, soldas, mangueira de dreno, suporte metálico para fixação da unidade condensadora, carga de gás, soldas e demais materiais necessários a instalação – sob demanda.	Und	15	562,93	8.443,95
23	2771	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho tipo split de 32.000 à 60.000 BTUs, com fornecimento de todo material, linha frigorífica e cabo PP de até 6m , isolante, soldas, mangueira de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, carga de gás, soldas e demais materiais necessários a instalação – sob demanda.	Und	10	616,27	6.162,70
24	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional linha frigorífica constituída de TUBO DE COBRE 1/4”, espessura mínima 0,76 mm, CABO PP de cobre e isolante térmico – sob demanda.	Metro	10	27,84	278,40
25	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional linha frigorífica constituída de TUBO DE COBRE 3/8”, espessura mínima 0,81 mm, CABO PP de cobre e isolante térmico – sob demanda.	Metro	20	43,62	872,40
26	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional de linha frigorífica constituída de TUBO DE COBRE 1/2”, espessura mínima 0,81 mm, mais CABO PP e isolante térmico – sob demanda.	Metro	20	56,77	1.135,40
27	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional de linha frigorífica constituída de TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8”, espessura mínima 0,81 mm, CABO PP de cobre e isolante térmico – sob demanda.	Metro	20	69,14	1.382,80
28	2020	Fornecimento e instalação de metro adicional de linha frigorífica constituída de TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4”, espessura mínima 0,89 mm, CABO PP de cobre e isolante térmico – sob demanda.	Metro	20	74,60	1.492,00
29	2771	Serviços de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno.	Und	5	89,33	446,65
30	2771	Serviços de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho tipo split de 18.000 à 30.000 BTUs, incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno – sob demanda.	Und	10	119,66	1.196,60
31	2771	Serviços de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho tipo split de 32.000 à 60.000 BTUs,	Und	10	333,75	3.337,50

		incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno – sob demanda.				
Valor Total Estimado Anual						192.686,60



Documento assinado digitalmente

JOAO FRANCISCO DA LUZ

Data: 30/12/2025 09:58:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**JOÃO FRANCISCO DA LUZ**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado digitalmente

AURELIO LUIS MOURA DOS SANTOS

Data: 29/12/2025 22:14:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**AURÉLIO LUIS MOURA DOS SANTOS**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado digitalmente

PEDRO RICARDO CONCATO FONTES SILVA

Data: 30/12/2025 09:10:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**PEDRO RICARDO CONCATO FONTES SILVA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO

ANEXO IV

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

1. ESFCEX						
Ord	LOCAL DE INSTALAÇÃO			Qtd	BTUs	Modelo / Obs
	Prédio/Pavilhão	Andar	Dependência/Sala			
1	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Chefe da 4ª Seção	1	12.000	Split Hi Wall
2	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Divisão de Pessoal	2	30.000	Split Hi Wall (1 Inverter)
4	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Gestão de Projetos e Processos	1	30.000	Split Hi Wall
5	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Ordenador de Despesas	1	30.000	Split Hi Wall
6	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Seç Apoio Assuntos Jurídicos	1	30.000	Split Hi Wall
7	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Seç Sau - Consultório 1	1	9.000	Split Hi Wall
8	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Seç Sau - Consultório 2	1	12.000	Split Hi Wall
9	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Seç Sau - Sala Procedimentos	1	12.000	Split Hi Wall
10	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Seç Sau - Secretaria	1	24.000	Split Hi Wall
11	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Seç Sau - Aloj Enf-de-Dia	1	9.000	Split Hi Wall
12	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Seç Sau – Enf Masculina	1	30.000	Split Hi Wall
13	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Seç Sau – Enf Feminina	1	30.000	Split Hi Wall
14	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Seç Sau – Farmácia	1	30.000	Split Hi Wall
15	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Seç Sau – Gabinete Odonto	1	9.000	Split Hi Wall
16	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	Setor de Pagamento	1	30.000	Split Hi Wall
17	Alm Tamandaré/ESFCEX	1º Andar	SIOP (Seção de Inteligência)	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
			SIOP (Seção de Operações)	1	30.000	Split Hi Wall
18	Alm Tamandaré/ESFCEX	Térreo	Biblioteca	1	32.000	Split Hi Wall
				2	60.000	Split Piso teto
19	Brig Eduardo Gomes/Cia C Sv	-	PC Cmt Cia C Sv	1	12.000	Split Hi Wall
20	Brig Eduardo Gomes/Cia C Sv	-	Reserva de Material	1	12.000	Split Hi Wall
21	Brig Eduardo Gomes/Cia C Sv	-	Sala do Sgt-de-Dia da CCSv	1	12.000	Split Hi Wall
22	Brig Eduardo Gomes/Cia C Sv	-	Sala dos Oficiais (Tenentes)	1	18.000	Split Hi Wall
23	Brig Eduardo Gomes/Cia C Sv	-	Sargenteação	1	12.000	Split Hi Wall
24	Brig Eduardo Gomes/Rancho	-	Set Aprov - Cassino ST/Sgt	2	60.000	Split Piso teto
25	Brig Eduardo Gomes/Rancho	-	Set Aprov – Aloj Pessoal Sv	1	30.000	Split Hi Wall
26	Brig Eduardo Gomes/Rancho	-	Set Aprov – Cassino do CMS	1	30.000	Spli Hi Wall Inverter
				4	60.000	Split Piso teto
27	Brig Eduardo Gomes/Rancho	-	Set Aprov – Cassino Cb/Sd	2	60.000	Split Piso teto
28	Brig Eduardo Gomes/Rancho	-	Set Aprov – Cassino Oficiais	1	30.000	Spli Hi Wall Inverter
				4	60.000	Split Piso teto

29	Brig Eduardo Gomes/Rancho	-	Set Aprov – Depósito Gêneros	1	60.000	Split Piso teto
30	Brig Eduardo Gomes/Rancho	-	Set Aprov – Escritório	1	9.000	Split Hi Wall
31	Brig Eduardo Gomes/Rancho	-	Set Aprov – Sala Prep Alimentos	3	12.000	Split Hi Wall
32	Corpo da Guarda / ESFCEEx	-	Alojamento Gda Qtl	2	30.000	Split Hi Wall
33	Corpo da Guarda / ESFCEEx	-	Sala Adj-Of-Dia	1	12.000	Split Hi Wall
34	Corpo da Guarda / ESFCEEx	-	Sala Cmt Gda Qtl	1	12.000	Split Hi Wall
35	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	4ª Seção	1	12.000	Split Hi Wall
36	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	Assessoria de Ética e Liderança	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
37	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	Div Ens / Coord Pedagógica	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
38	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	DTI - Seq Mnt e Suporte	1	30.000	Split Hi Wall
39	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	DTI – Laboratório Cibernética	1	30.000	Split Hi Wall
40	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	DTI – Laboratório Informática	1	36.000	Split Hi Wall
41	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	DTI – Sala do Chefe	1	22.000	Split Hi Wall
42	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	DTI – Sala do Servidor	2	30.000	Split Hi Wall
43	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	DTI – Seq Sistemas / Redes	1	30.000	Split Hi Wall
44	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	Fiscalização Administrativa	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
45	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	Sala Adj Cmdo	1	12.000	Split Hi Wall
46	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	Sala Ch Div Ens	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
47	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	Sala de Instrução CFO Sau	5	30.000	Split Hi Wall / Inverter
48	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	Sala Fiscal Adm	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
49	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	Seq Conf e Registro de Gestao	1	30.000	Split Hi Wall
50	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	Seq de Pós-Graduação	2	30.000	Split Hi Wall
51	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	Secretaria Escolar	1	30.000	Split Hi Wall
52	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	SSeq Avl Aprendizagem - SSAA	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
53	Duque de Caxias/ESFCEEx	1º Andar	Tesouraria	1	30.000	Split Hi Wall
54	Duque de Caxias/ESFCEEx	2º Andar	Sala Autoridades do CGAEM	1	30.000	Split Hi Wall
55	Duque de Caxias/ESFCEEx	2º Andar	Sala de Estudos do CGAEM	1	30.000	Split Hi Wall
56	Duque de Caxias/ESFCEEx	2º Andar	Sala de Instrução 301	4	30.000	Split Hi Wall (2 Inverter)
57	Duque de Caxias/ESFCEEx	2º Andar	Sala de Instrução 302	2	30.000	Split Hi Wall (1 Inverter)
58	Duque de Caxias/ESFCEEx	2º Andar	Sala de Instrução 303	2	30.000	Split Hi Wall (1 Inverter)
59	Duque de Caxias/ESFCEEx	2º Andar	Sala de Instrução 304	2	30.000	Split Hi Wall (1 Inverter)
60	Duque de Caxias/ESFCEEx	2º Andar	Sala de Instrução 305	2	30.000	Split Hi Wall (1 Inverter)
61	Duque de Caxias/ESFCEEx	2º Andar	Sala de Instrução 306	2	30.000	Split Hi Wall (1 Inverter)
62	Duque de Caxias/ESFCEEx	2º Andar	Sala Instrução do CGAEM	4	30.000	Split Hi Wall
63	Duque de Caxias/ESFCEEx	2º Andar	Sala Instrutores do CGAEM	2	30.000	Split Hi Wall
64	Duque de Caxias/ESFCEEx	2º Andar	Seção Psicopedagógica	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
65	Duque de Caxias/ESFCEEx	Subsolo	Alojamento CGAEM	3	30.000	Split Hi Wall
66	Duque de Caxias/ESFCEEx	Subsolo	Capela Católica	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
67	Duque de Caxias/ESFCEEx	Subsolo	Capela Evangélica	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter

68	Duque de Caxias/ESFCEEx	Subsolo	Capelania	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
69	Duque de Caxias/ESFCEEx	Subsolo	Divisão de Concursos	2	30.000	Split Hi Wall / Inverter
70	Duque de Caxias/ESFCEEx	Subsolo	Gráfica	2	30.000	Split Hi Wall
71	Duque de Caxias/ESFCEEx	Térreo	Auditório da ESFCEEx	3	60.000	Split Piso teto (1 Inverter)
72	Duque de Caxias/ESFCEEx	Térreo	Cmt / Estado-Maior CA	2	30.000	Split Hi Wall / Inverter
73	Duque de Caxias/ESFCEEx	Térreo	Grêmio Torres Lima	1	30.000	Split Hi Wall
74	Duque de Caxias/ESFCEEx	Térreo	Sala 101 – Depósito Sv Gerais	1	30.000	Split Hi Wall
75	Duque de Caxias/ESFCEEx	Térreo	Sala 102 – Seç Ap Adm/Almox	2	30.000	Split Hi Wall
76	Duque de Caxias/ESFCEEx	Térreo	Sala 103 (Almox)	2	30.000	Split Hi Wall
77	Duque de Caxias/ESFCEEx	Térreo	Sala 104 (Almox)	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
78	Duque de Caxias/ESFCEEx	Térreo	Sala Saúde Operacional	2	30.000	Split Hi Wall
79	Duque de Caxias/ESFCEEx	Térreo	Seç Licit e Contratos (SALC)	2	30.000	Split Hi Wall / Inverter
80	Maria Quiitéria/ESFCEEx	Subsolo	Reserva de Material do CFO	1	30.000	Split Hi Wall
81	Maria Quiitéria/ESFCEEx	Térreo	Sala Cmt / Scmt Cia Al	1	30.000	Split Hi Wall
82	Maria Quiitéria/ESFCEEx	Térreo	Sala Instrutores do CFO	1	30.000	Split Hi Wall
83	Pav Cmdo/ESFCEEx	-	PC Cmt ESFCEEx	1	30.000	Split Hi Wall
84	Pav Cmdo/ESFCEEx	-	Sala de Reunião Trompowsky	2	30.000	Split Hi Wall
85	Pav Cmdo/ESFCEEx	-	Sala de Telefonia / BibliEx	1	30.000	Split Hi Wall
86	Pav Cmdo/ESFCEEx	-	Sala Subcomandante ESFCEEx	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
87	Pav Cmdo/ESFCEEx	-	Salão de Honra	2	30.000	Split Hi Wall / Inverter
				2	60.000	Split Piso teto
88	Pav Cmdo/ESFCEEx	-	Seç Apoio ao Comando	1	30.000	Split Hi Wall
89	Pav Cmdo/ESFCEEx	-	Seç de Comunicação Social	1	9.000	Split Hi Wall
				1	30.000	Split Hi Wall
90	PNR Cmt ESFCEEx	-	PNR – Residencia Cmt ESFCEEx	1	9.000	Split Hi Wall
				2	12.000	Split Hi Wall
2. CMS						
91	Portão de Entrada CMS	-	Sala do Monitor	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
92	Fraga Lima/CMS	1º Andar	Apoio Pedagógico	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
93	Fraga Lima/CMS	1º Andar	Cmt 1ª Cia Al	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
94	Fraga Lima/CMS	1º Andar	Cmt 2ª Cia Al	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
95	Fraga Lima/CMS	1º Andar	Cmt 3ª Cia Al	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
96	Fraga Lima/CMS	1º Andar	Cmt Corpo de Alunos	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
97	Fraga Lima/CMS	1º Andar	Sala de Reuniões	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
98	Fraga Lima/CMS	1º Andar	Salão De Honra	1	60.000	Split Teto / Inverter
99	Fraga Lima/CMS	1º Andar	Seção Psicopedagógica	3	30.000	Split Hi Wall / Inverter
100	Fraga Lima/CMS	2º Andar	Aj Ge	2	30.000	Split Hi Wall / Inverter
101	Fraga Lima/CMS	2º Andar	Copa Cmt	1	18.000	Split Hi Wall / Inverter
102	Fraga Lima/CMS	2º Andar	PC Cmt	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter

103	Fraga Lima/CMS	2º Andar	PC Scmt	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
104	Fraga Lima/CMS	2º Andar	SAEE	1	24.000	Split Hi Wall / Inverter
105	Fraga Lima/CMS	2º Andar	Sala Ch Div Ens	2	24.000	Split Hi Wall / Inverter
106	Fraga Lima/CMS	2º Andar	Sala de gestão	1	9.000	Split Hi Wall / Inverter
107	Fraga Lima/CMS	2º Andar	Sala Divisão Administrativa	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
108	Fraga Lima/CMS	2º Andar	Sala S Dir Ens	1	30.000	Split Hi Wall-Frio
109	Fraga Lima/CMS	2º Andar	Seç Exp Div Ens (EM-EF)	3	30.000	Split Hi Wall / Inverter
110	Fraga Lima/CMS	2º Andar	SIOP	2	30.000	Split Hi Wall / Inverter
111	Fraga Lima/CMS	2º Andar	SPC	2	30.000	Split Hi Wall / Inverter
112	Fraga Lima/CMS	3º Andar	STE	2	30.000	Split Hi Wall / Inverter
113	Fraga Lima/CMS	3º Andar	Supervisão Escolar	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
114	Fraga Lima/CMS	Térreo	ComSoc	1	30.000	Split Hi Wall-Frio
115	Fraga Lima/CMS	Térreo	Contingente	1	30.000	Split Hi Wall-Frio
116	Fraga Lima/CMS	Térreo	Museu	1	30.000	Split Hi Wall-Frio
117	Fraga Lima/CMS	Térreo	Secretaria do CMS	2	30.000	Split Hi Wall / Inverter
118	SEF	-	Alojamento da SEF	1	18.000	Split Hi Wall / Inverter
119	SEF	-	Sala Ch SEF	1	18.000	Split Hi Wall / Inverter
120	SEF	-	Sala dos Prof da SEF	1	24.000	Split Hi Wall / Inverter
121	SEF	-	Sala Instrutores da SEF	1	24.000	Split Hi Wall / Inverter
122	Sgt Marques/CMS	1º Andar	S202 - T204	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
123	Sgt Marques/CMS	1º Andar	S203 - T205	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
124	Sgt Marques/CMS	1º Andar	S204 - T104	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
125	Sgt Marques/CMS	1º Andar	S205 - T103	1	24.000	Split Hi Wall / Inverter
126	Sgt Marques/CMS	1º Andar	S206 - T102	1	24.000	Split Hi Wall / Inverter
127	Sgt Marques/CMS	1º Andar	S207 - T101	1	60.000	Split Piso Teto Frio
128	Sgt Marques/CMS	1º Andar	S208 - T904	1	30.000	Tipo Split Inverter
129	Sgt Marques/CMS	1º Andar	S209 - 903	1	60.000	Split Piso Teto-Frio
130	Sgt Marques/CMS	1º Andar	S210 - T902	1	24.000	Split Hi Wall Frio Tac
131	Sgt Marques/CMS	1º Andar	S211 – T901	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
132	Sgt Marques/CMS	1º Andar	S212 - Sala Artes	1	30.000	Split Hi Wall
133	Sgt Marques/CMS	1º Andar	Sala dos Professores	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
134	Sgt Marques/CMS	2º Andar	S301 - T704	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
135	Sgt Marques/CMS	2º Andar	S302 - T601	1	30.000	Split Hi Wall Tac
136	Sgt Marques/CMS	2º Andar	S303 - T602	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
137	Sgt Marques/CMS	2º Andar	S304 - T701	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
138	Sgt Marques/CMS	2º Andar	S305 - T702	1	60.000	Split Piso Teto-Frio
139	Sgt Marques/CMS	2º Andar	S306 - T703	1	60.000	Split Piso Teto-Frio
140	Sgt Marques/CMS	2º Andar	S307 - T801	1	60.000	Split Piso Teto-Frio
141	Sgt Marques/CMS	2º Andar	S308 - T802	1	60.000	Split Piso Teto-Frio

142	Sgt Marques/CMS	2º Andar	S309 - T803	1	60.000	Split Piso Teto-Frio
143	Sgt Marques/CMS	2º Andar	S312 - T804	1	60.000	Split Piso Teto-Frio
144	Sgt Marques/CMS	2º Andar	S313 - Sala Professores	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
145	Sgt Marques/CMS	Térreo	APM	1	18.000	Split Hi Wall
146	Sgt Marques/CMS	Térreo	Auditório do CMC	3	60.000	Split Piso Teto / Inverter
147	Sgt Marques/CMS	Térreo	Núcleo de idiomas	8	30.000	Split Hi Wall / Inverter
148	Sgt Marques/CMS	Térreo	S101 - Multimídia I	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
149	Sgt Marques/CMS	Térreo	S102 - T203	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
150	Sgt Marques/CMS	Térreo	S103 - T202	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
151	Sgt Marques/CMS	Térreo	S104 - Lab. Química	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
152	Sgt Marques/CMS	Térreo	S105 – Enfermaria	2	30.000	Split Hi Wall / Inverter
153	Sgt Marques/CMS	Térreo	S106 - Lab. Física	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
154	Sgt Marques/CMS	Térreo	S107 - T201	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
155	Sgt Marques/CMS	Térreo	S108 - T304	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
156	Sgt Marques/CMS	Térreo	S109 - T303	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
157	Sgt Marques/CMS	Térreo	S110 – T302	1	60.000	Split Piso Teto / Inverter
158	Sgt Marques/CMS	Térreo	S111 - T301	1	30.000	Split Hi Wall / Inverter
TOTAL				230	-	-

Documento assinado digitalmente



JOAO FRANCISCO DA LUZ
Data: 30/12/2025 10:06:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO FRANCISCO DA LUZ

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente



AURELIO LUIS MOURA DOS SANTOS
Data: 29/12/2025 22:18:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AURÉLIO LUIS MOURA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente



PEDRO RICARDO CONCATO FONTES SILVA
Data: 30/12/2025 09:10:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO RICARDO CONCATO FONTES SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO V

EXÉRCITO BRASILEIRO ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO

1. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)	
Elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para os sistemas de climatização do tipo Split, instalados nas dependências da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército/Colégio Militar de Salvador (ESFCEx/CMS), conforme exigências da Lei Federal nº 13.589/2018 e regulado pela ABNT NBR 17.037/2023 e demais normas em vigor, com o objetivo de garantir a qualidade do ar interior e o funcionamento adequado dos equipamentos. (incluindo identificação dos equipamentos e suas localizações; fichas técnicas e cronograma de manutenção preventiva; procedimentos operacionais e de higienização; frequência e responsabilidade por cada atividade).	
2. Rotinas quadrimestrais de manutenção preventiva	
a) Verificar presença de odores nos ambientes climatizados	
b) Limpeza geral do gabinete, tampas e partes do equipamento (unidades internas e externas)	
c) Limpeza das aletas, serpentina, bandejas e dreno, removendo acúmulo de sujeira e biofilme (lodo)	
d) Revisão dos isolantes térmicos da tubulação e substituição quando necessário	
e) Verificar desgastes de partes e componentes (elétricos e mecânicos)	
f) Verificação do motor, hélice, eliminando ruídos e vibrações anormais	
g) Verificar vazamentos de gás refrigerante no sistema e indicar manutenção corretiva, se necessário	
h) Verificação do isolamento térmico das tubulações frigoríficas e substituição, se danificado	
i) Verificação e correção de fixação, danos ou corrosão nas tubulações	
j) Medição da pressão de trabalho do equipamento	
k) Medição da tensão e corrente do equipamento e comparação com a nominal;	
l) Verificar e eliminar pontos de corrosão no gabinete e nas bandejas	
m) Testar funcionamento de dispositivos de segurança (termostatos, pressostatos, etc.)	
n) Limpeza dos filtros, verificar danos e encaixe correto ou substituição, se necessário	
o) Limpeza do ventilador (turbina) e da carcaça para garantir o fluxo de ar adequado	
p) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos, efetuando a troca, se necessário	
q) Limpeza profunda da serpentina com produto químico apropriado e enxágue com água potável, garantindo a remoção total de óleos, graxa e contaminantes	
r) Verificar o estado dos filtros secador e de sucção	
s) Lubrificação geral do equipamento	
3. Manutenção corretiva (sob demanda)	
3.1 Manutenção corretiva em geral	Fornecimento e substituição de todas as peças (exceto compressor, serpentina, correção de vazamento com reposição de gás e placa eletrônica da evaporadora ou condensadora), incluindo materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento do equipamento.

3.2 Correção de vazamento e recarga de gás	a) Detecção e correção de vazamento em sistema de ar-condicionado do tipo split incluindo: inspeção técnica completa, identificação do ponto de vazamento, realização do reparo com materiais adequados (ex: soldagem, troca de válvulas, substituição de conexões, entre outros)
	b) Teste de estanqueidade, vácuo do sistema e reposição de gás refrigerante compatível com o modelo do equipamento (ex: R-22, R-410A, R-32, etc.), conforme especificações do fabricante
3.3 Manutenção corretiva de compressor	a) Diagnóstico, reparo ou fornecimento e substituição do compressor (se for o caso) e de todas as peças necessárias ao pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento
	b) Remoção do compressor danificado e instalação de novo compressor (original ou compatível), de primeira linha, com as mesmas características técnicas.
	c) Fornecimento e substituição de todos demais peças e materiais acessórios e insumos tais como: óleo lubrificante, filtro secador, válvulas, conexões, tubos, cabos, isolamento térmico, terminais, suportes e carga de gás refrigerante (R22, R410A, R32 ou outro)
	c) Realização de vácuo e testes de funcionamento após o reparo ou substituição
	d) Emissão de relatório técnico com identificação do equipamento, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e número de série do novo compressor.
3.4 Manutenção corretiva de serpentina (evaporadora / condensadora)	a) Serviço de manutenção corretiva da serpentina (da evaporadora ou condensadora) de equipamentos de ar-condicionado tipo Split, incluindo diagnóstico, reparo ou fornecimento e substituição da serpentina (se for o caso) e de todas as peças necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento.
	b) Remoção e substituição da serpentina danificada por unidade nova, original ou compatível, de primeira linha, com as mesmas características dimensionais, tipo de fluido refrigerante (R22, R410A, R32 ou outro) e capacidade térmica;
	c) Substituição ou adequação dos materiais auxiliares: tubos de cobre, isolamento térmico, conexões, suportes, válvulas, filtros, entre outros que se façam necessários;
	e) Reposição da carga de gás refrigerante compatível; testes de estanqueidade, vácuo e funcionamento do sistema após a substituição
	f) Emissão de relatório técnico contendo diagnóstico, serviços executados, identificação do equipamento e das peças trocadas.
3.5 Manutenção corretiva em placa eletrônica (convencional ou inverter)	a) Diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de placa eletrônica principal da evaporadora ou condensadora (original ou compatível), de primeira linha, com as mesmas características técnicas da original
	b) Realização dos testes de funcionamento
	c) Emissão de relatório técnico contendo diagnóstico, serviços executados, identificação do equipamento e das peças trocadas

4. Instalações (por demanda)

Os serviços de instalação serão realizados conforme acionamentos/chamados emitidos pela CONTRATANTE. Para sua fiel execução, cabe à CONTRATADA realizar todas as intervenções civis necessárias à passagem de infraestrutura de linhas frigorígenas, drenos, conexões elétricas, fixação de peças, fornecimentos de carenagens, perfis e outros itens de caráter estético e testes de funcionamento, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas, EPIs, materiais e outros custos necessários à correta instalação do sistema de refrigeração, conforme especificações técnicas de cada fabricante

5. Desinstalações/remoções (por demanda)

Os serviços de desinstalação/remoção serão realizados conforme acionamentos/chamados emitidos pela CONTRATANTE. Para sua fiel execução, cabe à CONTRATADA realizar todas as intervenções civis necessárias à remoção da infraestrutura de linhas frigorígenas, drenos, conexões elétricas, fixação de peças, carenagens, perfis e outros itens que contemplem a referida infraestrutura, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas, EPIs, materiais e outros custos necessários à correta remoção do sistema, conforme especificações técnicas de cada fabricante.

As máquinas removidas devem ser entregues ao setor de patrimônio, que ficará encarregado por definir sua destinação final e de suas partes servíveis.

Documento assinado digitalmente



JOAO FRANCISCO DA LUZ

Data: 30/12/2025 09:58:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO FRANCISCO DA LUZ

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente



AURELIO LUIS MOURA DOS SANTOS

Data: 29/12/2025 23:39:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AURÉLIO LUIS MOURA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente



PEDRO RICARDO CONCATO FONTES SILVA

Data: 30/12/2025 09:02:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO RICARDO CONCATO FONTES SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO

ANEXO VI

CROQUI DOS PAVILHÕES DA ESFCE_x E CMS



Imagem printada do aplicativo Google Earth, acessado em 4 de dezembro de 2025

LEGENDA

- 1 – Pavilhão do Corpo da Guarda/ESFCE_x
- 2 – Pavilhão de Comando da ESFCE_x
- 3 – Pavilhão Maria Quitéria/ESFCE_x
- 4 – Pavilhão Duque de Caxias/ESFCE_x
- 5 – Pavilhão Almirante Tamandaré/ESFCE_x
- 6 – Pavilhão Brigadeiro Eduardo Gomes/SFCE_x
- 7 – Pavilhão da SEF/CMS
- 8 – Pavilhão Fraga Lima/CMS
- 9 – Portão de Entrada do CMS
- 10 – Pavilhão Sargento Max/CMS



Documento assinado digitalmente

JOAO FRANCISCO DA LUZ

Data: 30/12/2025 09:18:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO FRANCISCO DA LUZ – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaração de Vistoria

Declaro que o Sr _____, CPF nº _____, que representa a empresa _____, CNPJ _____, vistoriou as instalações onde será executado o objeto da licitação, a fim de formular proposta de preços para atendimento ao Pregão Eletrônico N° 90002/2026 - ESFCEX.

_____, ____ de ____ de _____

Chefe da SALC da EsFCEX

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO SEM VISTORIA

DECLARAÇÃO SEM VISTORIA

Eu, _____, Idt _____ e CPF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____, em atendimento ao Pregão Eletrônico N° 90002/2026 – ESFCEEx, declaro que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Organização Militar.

(Local) _____, de _____ de _____

(Nome – Identidade – CPF do declarante)

OBSERVAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO:

1. A assinatura é referente a um titular da firma, constante do contrato social; ou do seu representante legal.
2. O nome referente à assinatura deverá ser datilografado ou digitado por extenso.

ANEXO IX

EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº 01 – Execução do serviço de manutenção nos aparelhos de ar condicionado – Quantidade de apontamentos/reclamações realizados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados.
Meta a cumprir	Menor do que 10 (dez) apontamentos/reclamações.
Instrumento de medição	Contagem do número de apontamentos realizados pelo fiscal do contrato e de reclamações dos usuários.
Forma de acompanhamento	Controle por parte do fiscal acerca dos apontamentos e reclamações.
Periodicidade	Quadrimestral
Mecanismo de Cálculo	Somatório
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	- Até 10 apontamentos/reclamações = 100% do valor quadrimestral do contrato - De 10 a 20 apontamentos/reclamações = 90% do valor quadrimestral do contrato - Acima de 20 apontamentos/reclamações = 80% do valor quadrimestral do contrato
Sanções	Conforme de Termo de Referência
Observações	

Indicador	
Nº 02 – Serviço de manutenção preventiva – Atendimento do Plano Quadrimestral de Manutenção Preventiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do plano de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionados.
Meta a cumprir	Executar o plano de manutenção preventiva referente ao Quadrimestre.
Instrumento de medição	Verificação do atendimento do quantitativo.
Forma de acompanhamento	Controle por parte do fiscal acerca do cumprimento do prazo.
Periodicidade	Quadrimestral
Mecanismo de Cálculo	Somatório do número de aparelhos mantidos.
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	- manutenção em 100% dos aparelhos = 100% do valor quadrimestral do contrato - manutenção entre 85 e 95% dos aparelhos = 90% do valor quadrimestral do contrato - manutenção abaixo de 85% dos aparelhos = 80% do valor quadrimestral do contrato
Sanções	Conforme de Termo de Referência
Observações	

Indicador	
Nº 03 – Serviço de manutenção corretiva – Pontualidade na execução	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionados.
Meta a cumprir	Dentro de 48 (quarenta e oito) horas após solicitado pelo fiscal de contrato.
Instrumento de medição	Verificação do atendimento do prazo.
Forma de acompanhamento	Controle por parte do fiscal acerca do cumprimento do prazo.
Periodicidade	Mediante demanda
Mecanismo de Cálculo	Somatório das solicitações
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	- Até 48 horas = 100% do valor quadrimestral do contrato - De 48 a 72 horas = 90% do valor quadrimestral do contrato - Acima de 72 horas = 80% do valor quadrimestral do contrato
Sanções	Conforme de Termo de Referência
Observações	

Documento assinado digitalmente



JOAO FRANCISCO DA LUZ
 Data: 30/12/2025 09:58:49-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO FRANCISCO DA LUZ

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente



AURELIO LUIS MOURA DOS SANTOS
 Data: 29/12/2025 22:16:43-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AURÉLIO LUIS MOURA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente



PEDRO RICARDO CONCATO FONTES SILVA
 Data: 30/12/2025 09:10:27-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO RICARDO CONCATO FONTES SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação